

Processo nº 2021/5781
PE nº 039/2021

ESCLARECIMENTOS 1

Empresa interessada na participação do pregão eletrônico nº 39/2021, que tem por objeto a contratação de serviços de motoristas, solicitou alguns esclarecimentos os quais registramos abaixo seguidos das respectivas respostas:

1 - Será obrigatório utilizar os percentuais de encargos de 84,83% conforme convenção coletiva? As empresas que não utilizarem esses percentuais serão desclassificadas?

Resposta: Não. Conforme estabelecido no subitem 6.12 do Termo de Referência – Anexo VII do edital, o Tribunal de Justiça não se vincula a qualquer disposição contida em documentos normativos que não se reportem a matéria trabalhista. Abaixo, *in verbis*, o dispositivo editalício em comento:

6.12 O Tribunal de Justiça de Alagoas não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Portanto, caberá a cada proponente a composição dos seus preços à luz das normas em vigor e de sua realidade de custos. Grifos nossos

2 - O preposto deverá permanecer "in loco" na sede do TJAL ou somente quando solicitado?

Resposta: Não necessariamente. O preposto é o interlocutor da empresa contratada para tratar dos assuntos inerentes ao contrato. A escolha de tal agente é um ato discricionário da contratada, cabendo a esta se assegurar de manter os canais de comunicação com a fluidez necessária ao bom andamento dos trabalhos. A presença do preposto no local dos serviços pode até ser desejável, contudo, reiteramos, é uma deliberação da contratada.

3 - O salário dos motoristas deve ser considerado o Nível IX da convenção coletiva?

Resposta: Não necessariamente. Conforme estatuído no subitem 6.4 do Termo de Referência “cada proponente deverá compor sua proposta de preços em obediência à CCT – Convenção Coletiva de Trabalho a qual estiver vinculado”. Contudo, cumpre-nos esclarecer que, considerando a exigência de que todos os motoristas envolvidos na contratação devem estar habilitados na categoria “D”, nas estimativas construídas pela Administração do Tribunal de Justiça foi adotado o piso salarial estabelecido no nível IX da Tabela Salarial contida na CCT SINDLIMP/SEAC registrada no MTE sob o nº AL000031/2021.

4 - Qual o valor estimado da contratação?

Resposta: Valor total global anual estimado de R\$ 948.065,89.

5 - Os valores da diária farão parte do lance na hora da disputa?

Resposta: O edital e seus anexos não contemplam nenhuma previsão de diária. Diária é um instituto próprio de servidor público integrante da Administração Pública. O que temos são os eventuais custeios para deslocamentos (com ou sem necessidade de pernoite) na forma prevista de forma detalhada no subitem 6.16 do Termo de Referência, Anexo VII do edital Pregão Eletrônico nº 039/2021. Tais custos integram sim a proposta das empresas interessadas na participação do presente pregão, veja-se o modelo de consolidação dos custos apresentado no anexo III do Termo de Referência, parte integrante do edital em comento.

6 - Haverá pagamento de insalubridade ou periculosidade para alguns dos postos?

Resposta: No planejamento da contratação não foi identificado nenhuma exposição a agentes insalubres e/ou perigosos para a prestação dos serviços pretendidos.

7 - Referente aos 02 postos de Arapiraca haverá a necessidade de instalação de relógio de ponto? Ou o mesmo poderá ser controlado manualmente?

Resposta: O subitem 3.3.6 estabelece a obrigatoriedade de controle por meio de ponto eletrônico, na forma da lei. A lei de regência, em seus termos atuais, só impõe a utilização de controles eletrônicos para locais com mais de 20 funcionários (Art. 74, parágrafo 2º da CLT).

Maceió, 19/11/2021

KÁTIA MARIA DINIZ CASSIANO
Pregoeira